

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 89, publicada no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda. | | UF: MG |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Viçosa, localizada no município de Viçosa, estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Erasto Fortes Mendonça | | |
| e-MEC Nº: 200813803 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 387/2015 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 7/10/2015 |

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 25/6/2009 pela Faculdade de Viçosa, localizada no momento do início do processo na rua Milton Bandeira nº 380, bairro Centro, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda. (AVEP), sociedade civil de direito privado, com sede e foro no mesmo município e estado e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.372.571/0001-45. Entendendo que o processo atendia, após diligências, às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria de Educação Superior (SESu) optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 12/9/2010 a 16/9/2010, tendo sido apresentado o relatório nº 80.679, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

| Dimensões | Conceitos |
|---|------------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 2 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades | 3 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 3 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 2 |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho | 3 |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e | 2 |

| | |
|--|----------|
| representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios | |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação | 2 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional | 3 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes | 3 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior | 3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

Os requisitos de acessibilidade foram considerados pela Comissão de Avaliação *in loco* como não atendidos.

Em face dos conceitos insatisfatórios nas dimensões 1 (um), 4 (quatro), 6 (seis) e 7 (sete), além de várias considerações de fragilidades apontadas no relatório dos avaliadores, bem como o não atendimento ao requisito de acessibilidade, a SESu pronunciou-se pela determinação de celebração de Protocolo de Compromisso, nos seguintes termos:

A Faculdade de Viçosa deverá apresentar protocolo de compromisso elaborado na forma e nos termos do Artigo 61 do Decreto nº 5.773/2006, considerando as recomendações expressas no relatório de avaliação in loco, contendo necessariamente:

Diagnóstico das condições de oferta do curso;

Medidas de melhoria nas dimensões que apresentaram conceitos inferiores ao referencial mínimo de qualidade ou que tenham demonstrado fragilidades;

Atendimento a todos os requisitos legais;

Responsáveis pela execução das medidas;

Prazo total para execução das medidas que não ultrapasse o dia 30 de junho de 2011.

Cumpridas as determinações contidas no Protocolo de Compromissos celebrado, a Instituição de Educação Superior (IES) passou por nova avaliação *in loco*, cuja visita realizou-se entre os dias 4/10/2011 a 8/10/2011, tendo sido apresentado o relatório nº 90.678, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 2. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento após cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso celebrado.

| Dimensões | Conceitos |
|---|------------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 3 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 3 |

| | |
|---|----------|
| 4. A comunicação com a sociedade | 3 |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 3 |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 3 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 3 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. | 3 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes. | 3 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos e não houve anotações dos avaliadores quanto a fragilidades significativas relativas às dez dimensões.

Já no ano de 2014, quando as atribuições de regulação e supervisão da SESu haviam sido assimiladas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por força de nova estrutura administrativa do MEC, esta Secretaria pronunciou-se favoravelmente pelo credenciamento da IES em novo endereço, considerando o cumprimento das metas fixadas no Protocolo de Compromisso.

Considerações do relator

A Faculdade de Viçosa foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 978/2001, publicada no Diário Oficial em 22/5/2001. Em 2010 (triênio 2008, 2009, 2010), obteve o Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três). Em 2013 o IGC manteve-se igual a 3 (três), contínuo igual a 2,0316 (dois, vírgula, zero, três, um, seis). Esses índices demonstram que a Faculdade de Viçosa vem mantendo um padrão de qualidade satisfatório na oferta de cursos de Educação Superior. Certamente, a celebração do Protocolo de Compromissos deva ter contribuído de modo significativo para a ampliação do padrão de qualidade oferecido pela IES.

O corpo docente é adequadamente constituído por professores com pós-graduação.

A IES oferece 8 (oito) cursos de graduação, não havendo, no sistema e-MEC, registro de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, bem como nenhuma anotação de ocorrências. Todos os cursos de graduação tiveram ou estão tendo seus processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento processados tempestivamente.

Durante a análise técnica desenvolvida pela SERES, registrou-se a mudança de endereço da IES, tendo a Secretaria se pronunciado nos termos da contextualização descrita pelos avaliadores *in loco*:

[...] *A mantida, Faculdade de Viçosa, que, de acordo com o Ofício de Designação, deveria estar situada na Rua Milton Bandeira, Complemento 3º, 4º e 5º andares, nº 380, em Viçosa, MG, cujo CEP seria 36.570-000, conforme pedido de aditamento protocolado em 1º de novembro de 2010 no sistema e-MEC, solicitou “mudança de endereço para o oferecimento de seus cursos”, passando do endereço (anterior) “para a Rua Gomes Barbosa, 870, Centro, Viçosa, MG: ambos os endereços pertencem ao mesmo Agrupador Viçosa”. De acordo com a IES, “A*

mudança de endereço tornou-se necessária em vista do crescimento da FDV e da impossibilidade de atendimento, por parte do AGROS (Instituto UFV de Seguridade Social), do pedido de expansão física do espaço então alugado pela Faculdade. A expectativa é que, neste novo endereço, a FDV corrija as deficiências do relatório da Comissão, notadamente as relacionadas ao seu espaço físico. Esta medida atende ao cumprimento do protocolo de compromisso.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três) e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Viçosa, localizada na rua Gomes Barbosa, nº 870, bairro Centro, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda. (AVEP), com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente